



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CNM: 026013.2.0083953-23

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

83.953

01

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Matrícula

Ficha

Goiânia, 04 de Setembro de 1989

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 14, da quadra 175, sito à rua F-36, do loteamento FAIÇALVILLE, nesta Capital, com área de 420,00 m², medindo 12,00 m. de frente; 12,00 m. de fundos, com o(s) lote(s) 7 : 35,00 m. à direita com o lote 12 : 35,00 m. à esquerda, com o lote 16. **PROPRIETÁRIA:** IMOBILIÁRIA FAIÇAL LTDA., com sede nesta Capital, CGC nº 01.535.905/0001-29. **TÍTULO AQUISITIVO:** R2 e R4 da matrícula nº 29.812, e Registro de Loteamento R6-29.812, deste Cartório. Dou fé. o Sub/Oficial. *[Assinatura]*

R1- 83.953 - Goiânia, 04 de setembro de 1989: Procedo a este registro, para consignar que, em virtude de cisão parcial da propriedade acima qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCz\$ 220,91, passou a pertencer ao sócio retirante **DIVINO MIGUEL RASSI**, médico, CI 20.555/GO., CPF 002.462.551-53 casado com **MARILENE MORAES BUFAIÇAL RASSI**, empresária, CI 114.735/Go., CPF 283.046.911-91, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, conforme se vê da alteração contratual realizada em 10/06/89, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 52.14102,5, em 04/07/89. Dou fé. O Sub/Oficial. *[Assinatura]*

R2-83.953 Goiânia, 08 de novembro de 1989- Por Escritura Pública de Incorporação, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 916, fls. 28vº/41vº, em 17/10/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCz\$ 220,91, foi incorporado ao capital social da firma **MICAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** com sede nesta Capital, CGC 33.251.778/0001.22, pelos proprietários acima. Dou fé. O Sub/Oficial. *[Assinatura]*

R3-83.953 - Goiânia, 07 de fevereiro de 2001. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 1251, fls. 080/081, em 15/03/2000, protocolada sob o nº 282.643 em 06/02/2001, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para o Sr. **EDSON PIMENTA MACEDO**, funcionário público, portador da CI nº 194.851-SSP/GO e do CPF nº 067.012.721-34, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **MARLI ALVES DE SOUZA MACEDO**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 0,10, sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme DUAM nº 1560705-0, emitido em 15/03/2000. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*





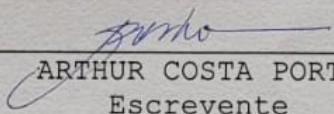
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **83.953** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	64,95	Taxa Jud.:	R\$	19,99
Fundes.:	R\$	6,50	Funemp.:	R\$	1,95
Funcomp:	R\$	3,91	Fepadsaj.:	R\$	1,31
Funproge:	R\$	1,31	Fundepeg.:	R\$	0,82
ISS:	R\$	3,24	Total:	R\$	103,98

Selo digital n. **00122602133840026800187**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2026


ARTHUR COSTA PORTO
Escrevente

ATENÇÃO :

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

